



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE
GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Regis Aparecido Andrade Spíndola

Cargo efetivo: Sem Vínculo

Cargo comissionado: Diretor do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social, código CCE 1.15

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Mestrado em Educação e Docência

Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Conclusão: 2019

Curso: Especialização em Práticas Socioeducativas

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)

Conclusão: 2013

Currículo no Lattes (link): <http://lattes.cnpq.br/7856210611695834>

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Prefeitura de Belo Horizonte/MG

Cargo: Diretor de Proteção Social Especial do SUAS

Período: Abril/2019 até Março/2023

Descrição: Responsável pela Diretoria de Proteção Social Especial; Gestão de pessoas; Gestão dos processos de trabalho da proteção social de média e alta complexidade ofertada nas unidades de CREAS, Centro POP, Centro Dia, Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, Jovens, Adultos e Famílias, Pessoas com Deficiência, Mulheres e Idosos, Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes e Programas de Inclusão e Proteção a famílias e indivíduos em situação de violência e violação de direitos.

Empresa/Órgão: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas.

Cargo: Professor Adjunto

Período: Outubro/2022 até Dezembro/2022

Descrição: Professor do Curso de Pós Graduação em Política de Assistência Social, disciplina "Assistência Social e relações com a Justiça"

Empresa/Órgão: Prefeitura de Pedro Leopoldo.

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Período: Outubro/2018 até Março/2019

Descrição: Gestão do Sistema Único de Assistência Social do município, gestão das equipes de referências da política municipal de assistência social. Planejamento, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Articulação



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE
GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

com rede socioassistencial, pública e privada (entidades) demais políticas setoriais, legislativo, judiciário e sociedade civil organizada.

Empresa/Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais

Cargo: Diretor/Superintendente de Proteção Social Especial do SUAS

Período: Abril/2015 até Outubro/2018

Descrição: Gestão do modelo operacional do Suas para a provisão da proteção social especial aos usuários de forma articulada com a união e os municípios, com atribuições de fomentar a gestão e a oferta do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; acompanhar a implementação e gestão de unidades de atendimento e serviços socioassistenciais de proteção especial, assim como articular ações de proteção social especial de média e alta complexidade da política estadual de assistência social em consonância com as normativas do Suas; implantar, coordenar e gerir serviços e unidades estaduais e regionais de proteção social especial; implantar, executar, coordenar e gerir os CREAS Regionais; garantir a integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção.

Empresa/Órgão: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zilah Sposito

Cargo: Advogado

Período: Dezembro/2014 até Abril/2015

Descrição: Orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Norte, no município de Belo Horizonte/MG.

Empresa/Órgão: Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais

Cargo: Gerente de Descentralização das Medidas Socioeducativas

Período: Agosto/2013 até Dezembro/2014

Descrição: Fomento a implantação e apoio da Política das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Estado. Articulação de parcerias federais, estaduais e municipais para implantar e qualificar os atendimentos aos adolescentes autores de atos infracionais. Celebração de convênios entre estado e municípios para auxiliar a execução das Medidas Socioeducativas. Participação na construção do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. Orientação na construção dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE
GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.